



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

(Publicada no D.O.U., de 16/11/2012, seção 1, pág. 63-68 e no D.O.U. de 02/09/2013)

(Versão consolidada pelas alterações previstas na IN 26, de 10/07/2017; IN 37, de 19/12/2018; IN 19, de 22/07/2020; IN 16, de 23/06/2021; e IN 42, de 30/11/2023)

Regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS – MUTUÁRIOS PÚBLICOS.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito para a execução de ações de saneamento, no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS – MUTUÁRIOS PÚBLICOS, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS, nos termos do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades ou por normativos complementares.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2012. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 21 de janeiro de 2011.

AGUINALDO RIBEIRO

## ANEXO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – MUTUÁRIOS PÚBLICOS

### 1 DOS ASPECTOS GERAIS

Este Anexo trata dos procedimentos e das disposições que regulamentam as operações de crédito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS).

As operações de crédito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), às diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 4 de outubro de 2012, às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador e às disposições constantes deste Anexo.

#### 1.1 OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais, atuando com base em sistemas operados por prestadores públicos, por meio de ações e empreendimentos destinados à universalização e à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

#### 1.2 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do FGTS para contratação de empreendimentos no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos são provenientes da área de Saneamento Básico – Saneamento para Todos – Setor Público, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas estabelecido, anualmente, em Instrução Normativa do Gestor da Aplicação.

#### 1.3 PARTICIPANTES DO PROGRAMA E ATRIBUIÇÕES:

São participantes do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos:

- a) O Ministério das Cidades - MCID, na qualidade de **Gestor da Aplicação**;
  - i. São atribuições do Gestor da Aplicação: o estabelecimento de critérios e procedimentos relativos às operações de crédito a serem financiadas, o enquadramento, a hierarquização e a seleção das propostas e, também, o acompanhamento e a avaliação do Programa Saneamento para Todos.
- b) A Caixa Econômica Federal, na qualidade de **Agente Operador**;
  - i. São atribuições do Agente Operador: a definição de procedimentos operacionais necessários à execução do Programa, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Gestor da Aplicação, e o controle e o acompanhamento da execução orçamentária, da execução dos empreendimentos e da atuação dos Agentes Financeiros.
- c) As Instituições Financeiras habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de **Agente Financeiro**;
  - i. São atribuições do Agente Financeiro: a emissão de manifestação de interesse de financiamento para as propostas cadastradas e enviadas no processo seletivo, a validação das propostas enquadradas pelo Gestor da Aplicação, a contratação, o controle e o acompanhamento das operações de crédito firmadas por meio de contratos de financiamento com os Mutuários e a realização do acompanhamento das obras e serviços, inclusive a realização de desembolsos dos recursos, controlando a execução física e financeira do objeto contratado.
- d) Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e suas entidades da administração indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista; assim como os consórcios públicos, na qualidade de **Mutuário/Proponente e Agente Promotor**;
  - i. São atribuições do Mutuário/Proponente: o cadastramento e o envio de proposta para participação no processo seletivo, assunção do financiamento junto ao Agente Financeiro, a alocação de recursos adicionais não previstos no investimento inicial, quando verificada sua necessidade e a realização das ações de planejamento, de acompanhamento, de fiscalização e

- de avaliação necessárias à execução do projeto de forma a garantir o cumprimento do estabelecido contratualmente.
- ii. É atribuição do Agente Promotor a realização das ações que visem à execução dos empreendimentos.
- e) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pelo poder público e os consórcios públicos, na qualidade de **Garantidor**.

#### 1.4 BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais integram a população das áreas urbanas e rurais atendidas pelos empreendimentos.

### 2 DAS MODALIDADES

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS – Mutuários Públicos financia empreendimentos nas seguintes modalidades:

- a) Abastecimento de Água;
- b) Esgotamento Sanitário;
- c) Saneamento Integrado;
- d) Desenvolvimento Institucional;
- e) Manejo de Águas Pluviais;
- f) Manejo de Resíduos Sólidos;
- g) Redução e Controle de Perdas;
- h) Preservação e Recuperação de Mananciais;
- i) Estudos e Projetos;
- j) Plano de Saneamento Básico.
- k) (Exclusão)

#### 2.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Destina-se ao investimento nas atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada, reservação de água tratada e distribuição até o ponto de consumo, sendo financiáveis:

- a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento.
- b) serviços preliminares – limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;
- c) execução de obras e serviços associados às intervenções de abastecimento de água, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:
  - i. captação subterrânea;
  - ii. captação superficial;
  - iii. estação de tratamento de água (ETA);
  - iv. tratamento e disposição de lodo de ETA;
  - v. estação elevatória;
  - vi. adução de água;
  - vii. reservação, inclusive execução de barragem;
  - viii. rede de distribuição de água;
  - ix. ligações prediais de água;
  - x. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de famílias de baixa renda de que trata do Decreto nº 11.016/2022, e mediante apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro;
  - xi. setorização de rede de distribuição de água;
  - xii. implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reúso de água de serviço da estação de tratamento de água;
  - xiii. substituição de redes de distribuição de cimento amianto;
  - xiv. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água, incluindo a implantação de laboratórios móveis;

- d) ações complementares de redução e controle de perdas:
- i. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento;
  - ii. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional;
  - iii. reabilitação de unidades operacionais;
  - iv. implantação, ampliação ou melhoria de micromedição;
  - v. implantação, ampliação ou melhoria de macromedição e pitometria;
  - vi. substituição de ramais prediais, de redes de água e de adutoras que apresentem frequências críticas de manutenção e/ou sejam fatores relevantes de elevação de perdas de água;
  - vii. (Exclusão)
- e) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;
- f) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento. Item limitado a 5% do valor do investimento;
- g) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico Ministério das Cidades;
- h) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
- i) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para implantação do empreendimento;
- j) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.
- k) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

- 2.1.1** Fica limitada a 30% do valor do investimento a somatória dos subitens da alínea “d” do item 2.1.
- 2.1.2** Cada município beneficiado deve atender ao índice de perda de água na distribuição, conforme diretrizes previstas em normativo específico do Ministério das Cidades.
- 2.1.2.1** (Exclusão)
- 2.1.3** Para os municípios cujo Índice de Consumo Específico de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água (IN 058 – SNIS) seja superior a 0,9 kWh/m<sup>3</sup>, os empreendimentos que contemplem a implantação de estações elevatórias ou a ampliação da potência instalada das estações elevatórias existentes devem prever na proposta a elaboração de Diagnóstico Hidráulico-Energético do sistema de recalque existente.
- 2.1.3.1** No Diagnóstico Hidráulico-Energético citado no item 2.1.3 deverá constar proposição de ações para o uso eficiente de energia elétrica, com atividades destinadas ao controle e redução do consumo global de energia elétrica.
- 2.1.3.2** As ações a serem propostas para uso eficiente de energia elétrica, com atividades destinadas ao controle e redução do consumo global de energia elétrica, devem contemplar, no que couber:
- i. aumento do volume de reserva disponível para desligamento das estações de bombeamento em “horários de pico”;
  - ii. redução da altura manométrica, incluindo altura de elevação e perdas de cargas;
  - iii. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional, como: automação, telegestão, instalação de inversores de frequência, medição de grandezas elétricas, de pressão e de vazão no sistema elevatório e controle de pressão;
  - iv. análise do custo de energia ao longo de, pelo menos, 5 anos de operação frente ao custo de instalação, para seleção do projeto energeticamente mais eficiente.

**2.1.3.3** Para empreendimentos que contemplem a implantação de estações elevatórias ou a ampliação da potência instalada para recalque, recomenda-se incluir, para as unidades com potência igual ou superior a 100kW, quando do detalhamento do projeto executivo e das especificações técnicas, equipamentos e instrumental que possibilitem o monitoramento contínuo de, no mínimo:

- i. consumo de energia elétrica em kWh/m<sup>3</sup> de água elevada;
- ii. rendimento do conjunto moto-bomba em porcentagem (%);
- iii. valores instantâneos e médios da vazão e da altura manométrica das bombas;
- iv. nível dinâmico do poço de sucção;
- v. valores instantâneos e médios das grandezas elétricas como: corrente, tensão, fator de potência e energia consumida dos motores.

**2.1.3.4** O indicador de Consumo Específico de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água (IN 058 - SNIS) é o disponível no Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS, publicado mais recentemente no sítio eletrônico [www.snis.gov.br](http://www.snis.gov.br).

**2.1.4 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:**

- a) ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento que deve atender à legislação do Ministério da Saúde sobre padrão de potabilidade e procedimentos de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano;
- b) apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal;
- c) prever as ligações domiciliares e os hidrômetros, quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição;
- d) assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada, quando se tratar de ampliação da rede de distribuição;
- e) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.

## **2.2 ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Destina-se ao investimento nas atividades de coleta, inclusive ligação predial, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, sendo financiáveis:

- a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento.
- b) serviços preliminares – limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;
- c) execução de obras e serviços associados às intervenções de esgotamento sanitário, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:
  - i. rede coletora;
  - ii. estação elevatória;
  - iii. linhas de recalque;
  - iv. coletores, interceptores e emissários;
  - v. estação de tratamento de esgoto, incluindo o tratamento e a disposição final do lodo;
  - vi. ligações prediais;
  - vii. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de famílias de baixa renda de que trata do Decreto nº 11.016/2022, e mediante apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro;
  - viii. sistemas de reutilização de águas residuárias oriundas de sistemas públicos de esgotamento sanitário, inclusive implantação, ampliação ou adequação de unidades de tratamento, de reserva, de transporte e de distribuição de águas residuárias tratadas e aquisição de veículos para seu transporte;
  - ix. implantação de sistema para aproveitamento energético do biogás gerado em estação de tratamento de esgotos. Item aceito somente para estação de tratamento de esgotos com vazão média afluente superior a 250 l/s.
- d) ações complementares às intervenções de esgotamento sanitário:
  - i. sistemas simplificados de tratamento, tais como fossas sépticas/sumidouros;

- ii. substituição de ligações, de rede coletora, de coletores tronco, de interceptores, de emissários e de linhas de recalque que apresentem frequências críticas de manutenção, e/ou sejam fatores relevantes de degradação ambiental;
  - iii. reabilitação de unidades operacionais;
  - iv. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento e controle operacional;
  - v. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle das características do esgoto sanitário e de monitoramento ambiental.
- e) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;
- f) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento. Item limitado a 5% do valor do investimento;
- g) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
- h) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
- i) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento.
- j) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.
- k) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

**2.2.1** Fica limitada a 30% do valor do investimento a somatória dos subitens da alínea “d” do item 2.2.

**2.2.2** O sistema de esgotamento sanitário proposto deverá prever a coleta e o tratamento dos esgotos antes do seu lançamento no corpo hídrico receptor, quando for o caso, não sendo aceitas propostas que tenham por objetivo o tratamento de águas de cursos d’água naturais, a exemplo das Unidades de Tratamento de Rios (UTR).

**2.2.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:**

- a) incluir a execução simultânea das ligações prediais, quando se tratar de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário;
- b) ter as redes coletoras de esgoto sanitário projetadas com vistas à implantação de sistemas tipo separador absoluto;
- c) quando não houver unidade de tratamento de esgoto no projeto apresentado, deverá a implantação, ampliação ou a adequação de rede coletora de esgotos sanitários estar condicionada à existência, ou à implantação, de unidade de tratamento, em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento;
- d) incorporar, quando necessárias, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d’água, de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados;
- e) demonstrar, quando forem previstos sistemas de reutilização de águas residuárias, que sua implantação promoverá a redução da utilização dos recursos hídricos;
- f) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.

**2.2.4** Recomenda-se avaliar a possibilidade de implementar iniciativas voltadas para a utilização de águas servidas tratadas em programas de uso eficiente e conservação da água, se for o caso.

### **2.3 SANEAMENTO INTEGRADO**

Destina-se à promoção de ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população, preponderantemente, de baixa renda onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, por meio de soluções técnicas adequadas, abrangendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, implantação de unidades sanitárias domiciliares e outras ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação comunitária, sendo financiáveis:

- a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento;
- b) serviços preliminares – limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;
- c) execução de obras e serviços associados às intervenções de saneamento integrado, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:
  - i. implantação ou melhoria do sistema de abastecimento de água, envolvendo captação, rede de distribuição, ligações domiciliares, adutora, elevatórias, reservatório e tratamento;
  - ii. implantação ou melhoria do sistema de esgotamento sanitário, envolvendo: rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatória, linhas de recalque, coletores, interceptores, emissários e unidades de tratamento, incluindo fossas sépticas/sumidouros;
  - iii. implantação de unidades sanitárias em domicílios. Aceitável somente para o atendimento de famílias de baixa renda de que trata do Decreto nº 11.016/2022, mediante a apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro;
  - iv. implantação ou melhoria de sistema de manejo de resíduos sólidos, envolvendo dispositivos de acondicionamento, equipamentos de limpeza e coleta e depósitos para guardar equipamentos;
  - v. implantação ou melhoria de sistemas de microdrenagem e drenagem de águas pluviais e, ainda, casos específicos de canalização de córregos receptores da microdrenagem, desde que comprovada tecnicamente sua necessidade para a garantia, segurança e efetividade das obras e serviços executados na área de intervenção;
  - vi. proteção, contenção e estabilização do solo - taludes, muros de arrimo, escadas de dissipação de energia, banquetas, vegetação e outras soluções;
  - vii. melhoria e implantação de vias de circulação e de pedestres, inclusive de escadarias e passarelas;
  - viii. ligações domiciliares de energia. Aceitável somente para o atendimento de famílias de baixa renda de que trata do Decreto nº 11.016/2022, mediante a apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro; e
  - ix. iluminação pública.
- d) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;
- e) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento. Item limitado a 5% do valor do investimento;
- f) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
- g) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
- h) aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao

portador de deficiência, à mulher, à geração de trabalho e renda para as famílias beneficiadas. Item limitado a 10% do valor do investimento;

- i) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;
- j) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.
- k) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

**2.3.1** O somatório dos subitens “i” ao “v” da alínea “c” do item 2.3 deve ser maior ou igual a 30% do valor do investimento.

**2.3.2** A pavimentação de vias de circulação e de pedestres será admitida somente nas vias em que necessariamente estiverem implantados os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana. Na inexistência destes serviços, os mesmos deverão ser previstos na proposta técnica, caso haja a intenção de pavimentar as vias.

**2.3.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:**

- a) atender áreas que:
    - i. sejam habitadas preponderantemente por famílias com rendimentos mensais de até R\$ 1.600,00;
    - ii. apresentem elevados índices de mortalidade infantil;
    - iii. estejam, fortemente, sujeitas a doenças de veiculação hídrica;
    - iv. sejam caracterizadas pela precariedade das condições sanitárias e ambientais.
  - b) conter ações integradas e simultâneas de pelo menos duas modalidades, dentre as modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, sendo uma delas, obrigatoriamente, abastecimento de água ou esgotamento sanitário;
  - c) incluir necessariamente a implantação de unidades sanitárias em domicílios que não disponham destas e que sejam habitados por famílias de baixa renda de que trata do Decreto nº 11.016/2022;
  - d) observar os requisitos relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos e estudos e projetos, no que for pertinente; e
  - e) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.
- 2.3.4** Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

**2.4 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão do prestador de serviços e da qualidade da prestação dos serviços, assegurando eficiência, eficácia e efetividade.

As ações devem ser integradas e articuladas, envolvendo sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa, sendo financiáveis:

- a) elaboração de estudos e projetos das ações que integram o objeto do financiamento, inclusive de plano de melhoria da gestão;
- b) serviços preliminares – limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 1% do valor do investimento;
- c) execução de obras e serviços associados às intervenções de desenvolvimento institucional, incluindo aquisição de materiais e de equipamentos novos, assistência técnica e treinamento de pessoal, envolvendo:

- i. implantação ou promoção de melhoria do Sistema Integrado de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público (SIPSAP);
- ii. implantação ou ampliação de cadastro técnico e/ou de modelagem hidráulica;
- iii. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da eficiência no consumo de energia e de combustível;
- iv. implantação, ampliação ou promoção da melhoria do sistema de faturamento e cobrança;
- v. implantação ou ampliação de cadastro de consumidores dos serviços de abastecimento de água/esgotamento sanitário, dos geradores de resíduos sólidos ou dos usuários dos serviços de manejo de águas pluviais;
- vi. implantação ou ampliação do sistema de gestão comercial;
- vii. implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional;
- viii. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da padronização e automatização de unidades operacionais;
- ix. melhoria da gestão da qualidade da água para consumo humano, garantindo a disponibilização das informações aos usuários;
- x. estruturação institucional e administrativa dos prestadores de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais – excetuando-se mobiliário das edificações;
- xi. desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas – serviços e obras, pessoal, atendimento, contábil, financeiro, comercial, operacional, informações e indicadores.

**2.4.1** São considerados também como equipamentos financeáveis, os veículos devidamente adaptados e destinados aos projetos de SIPSAP, aos laboratórios móveis para o controle da qualidade da água para consumo humano e ao monitoramento ambiental, sendo aceitos:

- a) veículos tipo “pick-up” ou furgão;
- b) motos tipo “standard”, equipadas com contêineres.

**2.4.1.1** Juntamente com a proposta de financiamento deve ser apresentado o “layout” do veículo com os contêineres ou as adaptações necessárias, para análise do Agente Financeiro, devendo, necessariamente, ser constituídas de adaptações solidárias ou, pelo menos, não removíveis facilmente, e, no caso de motos, devendo ser soldadas aos chassis.

**2.4.2** São consideradas ações financeáveis para melhoria da eficiência no consumo de energia elétrica aquelas que permitam:

- a) correção do fator de potência;
- b) alteração da tensão de alimentação para correção da classe tarifária;
- c) melhoria do fator de carga;
- d) redução de perda de carga nas tubulações;
- e) redução do volume de bombeamento;
- f) melhoria no rendimento de motores e de bombas;
- g) alteração do regime de bombeamento e de reserva;
- h) aplicação de inversores de frequência para ajuste de vazão recalcada; e
- i) automação de sistemas de bombeamento e de controle de pressão na rede de distribuição.

**2.4.2.1** Excepcionalmente, para as ações elencadas no item 2.4.2, poderá ser financiada a execução de obras e serviços com caráter de reabilitação, substituição ou expansão, inclusive substituição de equipamentos eletromecânicos, tais como bombas e motores, desde que seja comprovada a relevância ao processo de melhoria da gestão do prestador de serviço e/ou da qualidade da prestação dos serviços.

**2.4.3** O empreendimento deve ser justificado por diagnóstico da situação operacional e financeira do prestador do serviço e das melhorias operacionais e financeiras necessárias e por proposta circunstanciada das ações necessárias para a concretização destas melhorias.

**2.4.4** Na hipótese de o Proponente apresentar proposta que tenha ações em mais de um município, deverá ser detalhada, na carta-consulta e na documentação técnica, a lista dos municípios beneficiados, com o valor do investimento e as intervenções previstas para cada um deles.

**2.4.4.1** Excetuam-se, do disposto no item 2.4.4, as ações de caráter global, cuja quantificação e detalhamento por município se mostrem inviáveis.

**2.4.5** As propostas apresentadas deverão ter compatibilidade com o plano de melhoria da gestão, quando existente.

## **2.5 MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Destina-se ao investimento nas atividades de drenagem urbana, transporte, detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas e tratamento e disposição final das águas pluviais.

As ações apoiadas devem contemplar a gestão sustentável da drenagem urbana com a adoção da bacia hidrográfica como unidade de estudo, objetivando não apenas a minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas, de acordo com um determinado Tempo de Retorno, mas, também, a compensação dos efeitos da urbanização sobre o ciclo hidrológico, sendo financiáveis:

- a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento.
- b) serviços preliminares – limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;
- c) execução de obras e serviços, associados às intervenções de macrodrenagem, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:
  - i. reservatório de amortecimento de cheias;
  - ii. parques isolados associados a reservatórios de amortecimento de cheias ou bacias para a infiltração de águas pluviais;
  - iii. parques lineares ribeirinhos;
  - iv. equipamentos de mobilidade e lazer, como ciclovias e quadras poliesportivas, associados a parques lineares ribeirinhos;
  - v. recuperação de áreas úmidas (várzeas), com eventual renaturalização de rios e córregos e recomposição de paisagem;
  - vi. canais abertos;
  - vii. galerias de águas pluviais (canais fechados);
  - viii. estações de bombeamento de águas pluviais;
  - ix. sistemas de pôlderes;
  - x. banhados construídos;
  - xi. restauração de margens;
  - xii. recomposição de vegetação ciliar;
  - xiii. dispositivos para o aproveitamento das águas pluviais associados a reservatórios de amortecimento de cheias;
  - xiv. bacias de contenção de sedimentos;
  - xv. dissipadores de energia;
  - xvi. adequação de canais para retardamento do escoamento, incluindo: (a) soleiras submersas; (b) degraus; (c) aumento de rugosidade do revestimento; e (d) ampliação da seção e redução da declividade;
  - xvii. desassoreamento de rios e canais;
  - xviii. controle de enchentes e erosões provocadas pelos efeitos da dinâmica fluvial, incluindo a construção de espigões, muros de proteção e outros tipos de obras;
  - xix. ampliação e reabilitação de unidades de drenagem subdimensionadas, desde que esgotadas as possibilidades de adoção de ações que promovam o amortecimento das vazões de pico e a redução do escoamento superficial e da velocidade, a ser avaliada pelo Agente Financeiro. Item limitado a 30% do valor do investimento.
- d) execução de obras e/ou ações complementares às intervenções de macrodrenagem:
  - i. obras de microdrenagem, superficial e subterrânea;
  - ii. soluções técnicas compensatórias, inclusive valas, trincheiras e poços de infiltração;
  - iii. pavimentação, calçamentos e calçadas. Item limitado a 30% do valor do investimento;
  - iv. demolição, reconstrução ou alteamento de travessias e/ou de obras de arte que provoquem o estrangulamento de seções de cursos d'água;
  - v. construção de novas travessias e/ou obras de arte necessárias às intervenções propostas;
  - vi. implantação de sistema de monitoramento e de informações pluvio-fluviométricas;
  - vii. contenção de encostas;
  - viii. ações de preservação ambiental, inclusive o afastamento dos esgotos sanitários por meio de coletores troncos e interceptores. Item limitado a 20% do valor do investimento.
- e) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, envolvendo:

- i. construção de estradas de acesso e de serviços, incluindo travessias, além de subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;
  - ii. remanejamentos e/ou adequações em interferências com outros sistemas de energia elétrica, comunicações e saneamento básico, incluindo remoção e relocação de linhas de transmissão de energia e estações de alta tensão indispensáveis à implantação e adequado desempenho do empreendimento;
  - iii. reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento, nos casos de inviabilidade da execução das intervenções de remoção e reassentamento por meio de programas habitacionais do MCID.
- f) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
- g) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
- h) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.
- i) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

**2.5.1** Nesta modalidade, o custo dos itens associados às intervenções de macrodrenagem, dispostos na alínea “c” do item 2.5, deve ser maior ou igual a 60% do valor do investimento.

- 2.5.1.1** No caso da aquisição de terrenos destinados à construção de reservatórios de amortecimento de cheias, nas condições estabelecidas na alínea “h” do item 2.5, o valor será computado dentro do percentual relativo aos itens associados às intervenções de macrodrenagem.
- 2.5.1.2** Em casos especiais, devidamente justificados, admitir-se-á tratamento excepcional para o limite estabelecido no item 2.5.1, desde que haja manifestação e posicionamento favorável do Agente Financeiro e ratificação do Gestor da Aplicação.

**2.5.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:**

- a) atender preferencialmente áreas urbanas com alta densidade populacional nas quais existam riscos de danos ao patrimônio e à saúde dos habitantes, decorrentes de inundações ou erosões do solo;
- b) apresentar justificativas técnicas devidamente fundamentadas sobre a não previsão de obras que privilegiem a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, informando a existência de estruturas de amortecimento no atual sistema e/ou as características do local da intervenção, incluindo o seu entorno, se for o caso;
- c) nos casos em que envolverem ações de desocupação das várzeas, contemplar medidas que contribuam para evitar a reocupação desses espaços;
- d) contemplar medidas que contribuam para evitar ocupações irregulares, nos casos de implantação em regiões de várzea ainda preservadas, mas sujeitas a pressões de ocupação urbana;
- e) quando envolverem canais abertos, evitar retificações e avaliar e justificar técnica e economicamente, no projeto, a opção de revestimento proposta;
- f) quando envolverem canais fechados, apresentar justificativas técnicas devidamente fundamentadas sobre a solução adotada;
- g) adotar sistema separador absoluto e prever a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção, sendo a verificação de responsabilidade do Agente Financeiro;
- h) quando envolverem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, comprovar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção daquelas, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas, sendo a verificação de responsabilidade do Agente Financeiro;
- i) privilegiar a utilização de pavimento permeável;
- j) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.

**2.5.3** Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

## 2.6 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Destina-se ao investimento nas atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, dos serviços de limpeza pública, de saúde, de construção e demolição, incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A modalidade prevê ainda ações complementares de suporte à implantação dos empreendimentos, relativas à educação ambiental, ao desenvolvimento da participação comunitária, ao apoio à inclusão social de catadores, além da infraestrutura necessária à implementação de ações de redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, sendo financiáveis:

- a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento.
- b) serviços preliminares – limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;
- c) execução de obras e serviços, associados às intervenções de manejo de resíduos sólidos, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:
  - i. desativação e encerramento de aterros sanitários;
  - ii. desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e de aterros controlados;
  - iii. aterros sanitários, incluindo pátio de recepção do resíduo sólido coletado, sistema de drenagem de águas pluviais e de líquidos percolados, unidade de tratamento dos líquidos percolados e impermeabilização do aterro;
  - iv. sistemas de captação, coleta e incineração de gás do aterro sanitário;
  - v. sistema de monitoramento ambiental da área do aterro;
  - vi. aterros para a disposição ou estocagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos, classe A, conforme a NBR nº 10.157, da ABNT;
  - vii. outras tecnologias de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, incluindo a disposição final;
  - viii. tecnologias para aproveitamento energético do biogás gerado em aterros sanitários ou em unidades de tratamento de resíduos sólidos;
  - ix. tecnologias de recuperação energética de resíduos sólidos;
  - x. infraestrutura necessária à implementação de ações de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL);
  - xi. estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos e suas instalações complementares;
  - xii. instalações físicas destinadas à recepção, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos;
  - xiii. instalações de apoio e aquisição de equipamentos novos para a coleta convencional;
  - xiv. instalações de apoio para a coleta seletiva, incluindo centrais de processamento de recicláveis (CPR), pontos de entrega voluntária (PEV) para materiais recicláveis, galpões de triagem e armazenamento vinculados à coleta seletiva (inclusive por parte dos catadores de materiais recicláveis);
  - xv. coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;
  - xvi. instalações de apoio para a varrição e demais serviços de limpeza pública.
- d) aquisição de veículos e equipamentos novos para serviços de acondicionamento e coleta convencional, seletiva, de resíduos da construção e demolição e de resíduos de serviços de saúde, assim como para serviços de varrição e limpeza pública;
- e) aquisição de veículos e equipamentos novos para unidades de transbordo, para o aterro sanitário e para o tratamento e destinação final dos resíduos de construção e demolição;
- f) urbanização do entorno de instalações de tratamento, de transbordo ou das áreas para disposição final, quando incluída como medida mitigadora de impacto ambiental e de vizinhança;
- g) obras civis de apoio - guarita, balança, escritórios, refeitórios, vestiários, galpão para manutenção de equipamentos;

- h) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;
- i) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do investimento;
- j) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;
- k) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades.
- l) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental, e de promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
- m) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.
- n) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

#### **2.6.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:**

- a) observar os dispositivos contidos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a referida lei;
- b) no caso de resíduos da construção e demolição, observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), suas alterações e aditamentos, e nas Normas Brasileiras pertinentes à temática. A existência do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é condição para o financiamento;
- c) no caso de resíduos de serviços de saúde, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e das Normas Brasileiras pertinentes à temática;
- d) priorizar a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos - domiciliares, dos serviços de saúde, da varrição, capina, poda e assemelhados - de forma ambientalmente segura, sendo exigida justificativa consistente para o financiamento de outros itens, sem o equacionamento desta;
- e) incluir a recuperação ambiental da área de lixão que esteja sendo encerrado e substituído por aterro sanitário objeto de financiamento, incluídas as medidas de mitigação dos impactos ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental;
- f) no caso de propostas voltadas apenas para a recuperação ambiental de áreas degradadas, lixões, é necessária a comprovação da existência de aterro sanitário devidamente implantado e em funcionamento com a devida licença de operação;
- g) incluir proposta de inclusão social de catadores de materiais recicláveis quando o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações, e outras alternativas de geração de emprego e renda;
- h) apresentar justificativa apoiada em plano de coleta e transporte dos resíduos sólidos e no plano operacional da unidade de disposição final quando do financiamento de empreendimentos que incluam instalações de apoio à coleta, unidades de transbordo, de tratamento e de disposição final, de modo a comprovar a sustentabilidade operacional;
- i) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes;
- j) priorizar soluções regionalizadas para possibilitar a obtenção de ganho de escala na implantação, operação e manutenção do empreendimento, e em determinado contexto, incentivar o uso de tecnologias de tratamento que promovam a redução de gases de efeito estufa;
- k) os projetos que envolvam novas tecnologias de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos devem ter a proposta avaliada e com parecer favorável do Agente Financeiro, quanto aos aspectos técnicos de engenharia e de viabilidade econômico-financeira e

- ambiental, e dispor, previamente, de licença ambiental de instalação. O atendimento de tais condições é requisito para a validação da proposta;
- l) a proposta de implantação de aterro sanitário deverá incluir os custos que viabilizem a implantação do empreendimento, correspondentes à efetiva execução das obras e serviços essenciais até a obtenção da respectiva licença de operação;
  - m) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.
- 2.6.2** Não serão apoiadas propostas que contemplem isoladamente resíduos de serviços de saúde e/ou de resíduos da construção e demolição.
- 2.6.3** É condição para o financiamento a existência de Plano de Resíduos Sólidos, conforme Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
- 2.6.4** Poderá compor o item relativo à elaboração de estudos e projetos do empreendimento, objeto do financiamento, a elaboração de Estudo de Viabilidade de Projeto de Infraestrutura e de Documento de Concepção de Projeto (DCP) visando seu enquadramento como Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, assim como a execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto de MDL.

## 2.7 REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

Destina-se à implantação de conjunto de ações pelos prestadores de serviços públicos de saneamento com vistas ao alcance de metas de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água, considerando as políticas, normas e procedimentos que permitam obter, processar, analisar e divulgar dados relativos ao sistema.

As ações serão implementadas por intermédio de um conjunto de 07 (sete) intervenções, enumeradas a seguir, sendo obrigatório que a proposta contemple itens financeiráveis constantes em, no mínimo, 04 (quatro) destas:

- a) macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor;
- b) sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica;
- c) redução e controle de perdas reais;
- d) redução e controle de perdas aparentes;
- e) eficiência energética e uso racional de energia elétrica;
- f) sistema de planejamento;
- g) trabalho social.

São financeiráveis:

- a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento.
- b) serviços preliminares – limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 1 % do valor do investimento;
- c) Execução de obras e serviços, associados às intervenções de Redução e Controle de Perdas, incluindo aquisição de materiais e equipamentos novos, assistência técnica e treinamento de pessoal, envolvendo:
  - i. macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor, incluindo:
    - a. macromedição do sistema distribuidor;
    - b. execução de ensaios pitométricos no sistema de distribuição;
    - c. implantação e/ou ampliação de telemetria para transmissão de dados operacionais do sistema distribuidor ao centro de controle operacional;
    - d. automação do sistema distribuidor de água;
    - e. implantação e/ou ampliação de centro de controle operacional.
  - ii. sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica, incluindo:
    - a. implementação de aplicativo de modelagem hidráulica, incluindo a atualização do cadastro técnico e sua compatibilização com o cadastro comercial;
    - b. implementação de aplicativo de sistema de informações geográficas, incluindo digitalização da base de dados e o georreferenciamento do cadastro técnico e

comercial, incorporando as necessidades de geração de dados para modelagem hidráulica.

- iii. redução e controle de perdas reais, incluindo:
  - a. implementação e/ou complementação de setorização do sistema de distribuição de água;
  - b. substituição de redes e recuperação de reservatórios. Item limitado a 50 % do valor do investimento;
  - c. implementação de ações de controle ativo de vazamentos e de detecção de vazamentos não visíveis no sistema de distribuição de água, podendo incluir a substituição de ramais prediais;
  - d. aquisição de veículos utilitários, tipo furgão, adaptados à operacionalização dos serviços de redução e controle de perdas de água. Item limitado a 3 % do valor do investimento.
- iv. redução e controle de perdas aparentes, incluindo:
  - a. implementação e/ou atualização de aplicativo de gestão comercial e de informações, podendo incluir atualização do cadastro comercial e ações de combate às fraudes;
  - b. instalação e/ou substituição de hidrômetros para ampliação e/ou melhoria da micromedicação. Item limitado a 50 % do valor do investimento;
  - c. implantação e/ou ampliação de oficina de manutenção de hidrômetros.
- v. eficiência energética e uso racional de energia elétrica, incluindo:
  - a. implantação de sistema de gerenciamento de energia elétrica; execução de diagnósticos hidráulico-energéticos; correção da classe de faturamento; regularização da demanda contratada; alteração da estrutura tarifária; desativação de unidades consumidoras sem utilização; conferência de leitura das contas de energia elétrica; negociação com concessionárias de distribuição de energia elétrica para ajustes tarifários;
  - b. ajuste dos equipamentos: correção do fator de potência, incluindo instalação de banco de capacitores; alteração da tensão de alimentação, incluindo subestações, painéis elétricos e motores, para mudança de classe tarifária;
  - c. diminuição da potência instalada: melhoria no rendimento de motores e bombas, inclusive substituição; redução das perdas de carga nas tubulações, incluindo substituições e ações de limpeza e recuperação do revestimento interno; melhoria do fator de carga das instalações;
  - d. controle operacional: alteração no sistema de bombeamento frente a reservação, incluindo construção e ampliação de reservatórios; aplicação de inversores de frequência para partida, comando e desligamento de moto-bombas para ajuste de vazão recalcada de acordo com a demanda; alteração nos procedimentos operacionais de estações de tratamento de água, incluindo paralisação durante o “horário de pico”.
  - e. automação do sistema: implantação de instrumentação de campo, controladores, data loggers, sistema de comunicação de dados, centro de controle operacional, incluindo softwares e demais instalações acessórias.
- vi. sistema de planejamento, incluindo:
  - a. implementação de sistema de planejamento, incluindo os aplicativos necessários e o estabelecimento de metodologias e processos para o planejamento, monitoramento e avaliação das demandas do gerenciamento integrado de perdas;
  - b. criação de estrutura de tecnologia de informação voltada à produção e desenvolvimento de soluções técnicas para análises de processos, indicadores de desempenho, comunicação interna e externa, divulgação de resultados e melhorias para o desenvolvimento operacional;
  - c. desenvolvimento do planejamento das ações para curto, médio e longo prazo, de modo a constituir um plano de gestão integrada, considerando a intersetorialidade e a integração das atividades para o alcance dos resultados final do projeto/empreendimento;
  - d. implementação de processo contínuo de produção, cálculo e divulgação de indicadores de desempenho do prestador de serviço, tanto do ponto de vista de gestão quanto relacionados aos resultados técnico-operacionais e socioambientais.
- vii. execução do trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação

comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades.

**2.7.1** Fica limitada a 50% do valor do investimento a somatória da alínea “b” do item “iii” com a alínea “b” do item “iv”.

**2.7.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:**

- a) apresentar compatibilidade, quando for o caso, com projetos de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água;
- b) ser compatível com o Plano Estratégico de Gestão do prestador de serviços com visão de curto, médio e longo prazos, caso existente;
- c) estabelecer, anualmente, para o horizonte da proposta apresentada, as metas de redução e controle de perdas para o sistema de abastecimento de água, por município beneficiado;
- d) contemplar a macromedição em 100% do volume de água disponibilizado para distribuição, inclusive nos macro setores e nas zonas de medição e controle.

**2.7.3** Não será admitida a previsão exclusiva da aquisição de materiais e equipamentos, de forma isolada, no quadro de composição do investimento do empreendimento.

**2.7.4** Na elaboração dos projetos de trabalho social deverão ser observadas as diretrizes constantes do normativo específico do Ministério das Cidades.

**2.7.5** No caso de prestador regional, com atuação em mais de um município, o Proponente poderá apresentar carta-consulta que contemple determinado conjunto de municípios, objeto das ações de Redução e Controle de Perdas.

**2.7.5.1** Na hipótese de o Proponente apresentar proposta que beneficie mais de um município, deverá ser detalhada, na carta-consulta e na documentação técnica, a lista dos municípios beneficiados com o valor do investimento, as intervenções e as metas de redução de perdas previstas para cada um deles. O disposto neste item, também se aplica a sistema integrado na distribuição que envolva mais de um município.

**2.7.6** Deverão ser previstos, por município, o mínimo de 4 (quatro) das 7 (sete) intervenções previstas na modalidade.

**2.7.6.1** Nos casos em que o município possua alguma ação em implantação ou devidamente equacionada entre as 7 (sete) intervenções previstas, de que trata o item 2.7.6, esta ação poderá ser considerada para efeito do cômputo da quantidade de ações obrigatórias, desde que devidamente comprovada.

**2.7.6.2** No caso de municípios cujo indicador de Consumo Específico de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água (IN 058 - SNIS) seja superior a 0,9 kWh/m<sup>3</sup>, recomenda-se que uma das ações a serem implantadas seja de eficiência energética e uso racional de energia elétrica.

## **2.8 PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS**

Destina-se à implementação de ações relativas à preservação e à recuperação de mananciais para o abastecimento público de água, que sejam objeto de proteção por meio de legislação específica que inclua delimitação da área e normas de uso e ocupação do solo aplicáveis.

As intervenções são voltadas para a bacia do manancial, sendo financiáveis:

- a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento.
- b) serviços preliminares – limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;
- c) execução de obras e serviços, associados às intervenções para preservação e recuperação de mananciais, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:
  - i. proteção de nascentes;
  - ii. desassoreamento;
  - iii. recuperação de margens;

- iv. recomposição de mata ciliar;
  - v. recuperação de áreas degradadas;
  - vi. controle e recuperação de processos erosivos causados por drenagem inadequada das vias;
  - vii. detecção e eliminação de esgotos em sistemas de manejo de águas pluviais, cujos efluentes são lançados no manancial a ser preservado;
  - viii. todos os constantes das alíneas “c” e “d” do item 2.2 - modalidade esgotamento sanitário;
  - ix. implantação de unidades sanitárias em domicílios com renda de que trata do Decreto nº 11.016/2022;
  - x. implantação ou ampliação de dispositivos para coleta convencional ou seletiva de resíduos sólidos urbanos;
- d) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;
  - e) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;
  - f) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
  - g) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
  - h) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.
  - i) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

**2.8.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:**

- a) atender, para os respectivos componentes do empreendimento, aos requisitos constantes dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.5 e 2.6, relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos;
- b) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.

**2.8.2 É condição para o financiamento a existência de plano de recuperação e preservação do manancial ou que as ações para recuperação e preservação do manancial estejam contidas no plano de saneamento básico.**

**2.9 ESTUDOS E PROJETOS**

Destina-se à elaboração de estudos de concepção e de projetos para empreendimentos que se enquadrem nas modalidades previstas no Programa Saneamento para Todos, ou para empreendimentos de saneamento que disponham de recursos para a sua execução oriundos de financiamentos com Organismos Nacionais ou Internacionais ou em programas com recursos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, sendo financiáveis:

- a) elaboração de estudos de concepção e de projeto básico de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais e de preservação e recuperação de mananciais;
- b) elaboração de projetos executivos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais e de preservação e recuperação de mananciais;
- c) elaboração de projetos de Desenvolvimento Institucional e de Redução e Controle de Perdas;
- d) (Exclusão)

- e) elaboração de estudos de alternativas e modelagem para a prestação dos serviços de saneamento básico;
- f) elaboração de estudos ambientais, desde que vinculados ao projeto de engenharia objeto do financiamento; e
- g) elaboração de estudos de viabilidade, de projetos de infraestrutura e de documento de concepção de projeto (DCP) para projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, e execução de ações relativas a validação, registro, monitoramento, verificação e certificação de Projeto MDL.

**2.9.1** Os estudos e projetos financiados nesta modalidade deverão ser elaborados de modo que os empreendimentos planejados ou projetados se enquadrem em alguma das demais modalidades deste item 2, e possam vir a ser eventualmente financiados pelo Programa Saneamento para Todos.

**2.9.2** Cada município beneficiado deve atender ao índice de perda de água na distribuição, conforme diretrizes previstas em normativo específico do Ministério das Cidades.

**2.9.3** Os projetos técnicos de engenharia a serem elaborados nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais deverão prever estudos e ações voltados para a melhoria da eficiência do sistema existente.

**2.9.4** Recomenda-se que os projetos de engenharia a serem elaborados englobem toda área do município e compatibilizem todas as intervenções em saneamento necessárias.

**2.9.4.1** No caso de desenvolvimento de projetos básicos e executivos para uma determinada área territorial do município, estes deverão, quando viável, ser precedidos de estudo de concepção para todo o sistema e toda a área do município.

**2.9.5** Nos projetos da modalidade de abastecimento de água que prevejam a implantação de obras e serviços para as unidades de captação, ampliação do sistema de produção ou interligação a sistemas existentes é recomendada a avaliação das alternativas sugeridas na documentação referente ao “Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de Água”, elaborado pela Agência Nacional de Águas, o qual está disponível no sítio eletrônico [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

**2.9.5-A** Nos projetos da modalidade de esgotamento sanitário que prevejam a implantação ou ampliação de obras e serviços para unidades de tratamento de esgoto e/ou lançamento de esgotos tratados em corpos hídricos é recomendada a avaliação das alternativas sugeridas na documentação referente ao “Atlas Brasil – Esgotamento Sanitário”, elaborado pela Agência Nacional de Águas, o qual está disponível no sítio eletrônico [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

**2.9.6** O proponente poderá apresentar carta-consulta única, prevendo a elaboração de projetos para um conjunto de municípios.

**2.9.6.1** Na hipótese de o Proponente apresentar proposta que beneficie mais de um município, deverá ser detalhada, na carta-consulta e na documentação técnica, a lista dos municípios beneficiados, com a relação dos projetos propostos, contendo, por projeto e por município beneficiado, o valor previsto do investimento e as características do projeto a ser elaborado.

**2.9.7** Para os municípios cujo Índice de Consumo Específico de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água (IN 058 - SNIS) seja superior a 0,9 kWh/m<sup>3</sup>, os projetos que contemplem a implantação de estações elevatórias ou a ampliação da potência instalada das estações elevatórias existentes deverão conter proposição de ações de uso eficiente de energia elétrica, com atividades destinadas ao controle e redução do consumo global de energia elétrica, contemplando, no que couber:

- i. aumento do volume de reserva disponível para desligamento das estações de bombeamento em “horários de pico”;
- ii. redução da altura manométrica, incluindo altura de elevação e perdas de cargas;
- iii. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional, como automação, telegestão, instalação de inversores de frequência, medição de grandezas elétricas, de pressão e de vazão no sistema elevatório, controle de pressão;
- iv. análise do custo de energia ao longo de, pelo menos, 5 anos de operação frente ao custo de instalação para seleção do projeto energeticamente mais eficiente.

- 2.9.8** Os projetos que contemplem a implantação de estações elevatórias ou a ampliação de potência instalada para recalque deverão incluir, para as unidades com potência igual ou superior a 100kW, nas especificações técnicas, equipamentos e instrumental que possibilitem o monitoramento contínuo de, no mínimo:
- i. consumo de energia elétrica em kWh/m<sup>3</sup> de água elevada;
  - ii. rendimento do conjunto moto-bomba em porcentagem (%);
  - iii. valores instantâneos e médios da vazão e da altura manométrica das bombas;
  - iv. nível dinâmico do poço de sucção;
  - v. valores instantâneos e médios das grandezas elétricas como: corrente, tensão, fator de potência e energia consumida dos motores.

- 2.9.9** Recomenda-se, quando da elaboração de estudos de alternativas e modelagem para a prestação dos serviços de saneamento básico, prevista na alínea “d” do item 2.9, observar normativo específico do Ministério das Cidades, que institui normas de referência para elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTE).

## **2.10 PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO**

Destina-se à elaboração de Plano de Saneamento Básico (PSB), observados os dispositivos e as diretrizes estabelecidos na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e em seu Decreto Regulamentador, e conter, no mínimo, um diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, objetivos e metas para a universalização; programas, projetos e ações; ações para emergências e contingências; definição dos mecanismos e procedimentos de avaliação; relatório final do PSB; e proposta de anteprojeto de Lei ou de Decreto para aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

- 2.10.1** As propostas de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico deverão contemplar os 04 (quatro) componentes: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais.

- 2.10.1.1 Excepcionalmente, poderá ser aceito plano específico para determinado(s) serviço(s), desde que o titular já disponha de planos elaborados para os demais serviços. Neste caso deverá ser feita a compatibilização entre os planos existentes e os a serem elaborados.

- 2.10.2** As propostas de elaboração de Plano Regional de Saneamento poderão contemplar um ou mais componentes do saneamento.

- 2.10.3** Exceto quando regional, as propostas de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico deverão abranger todo o território físico do município.

- 2.10.4** (Exclusão).

- 2.10.5** (Exclusão).

## **2.11 (EXCLUSÃO)**

## **2.12 OUTROS ITENS FINANCIÁVEIS**

- 2.12.1** É financiável a remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento, quando contratadas com terceiros pelo Mutuário ou pelo Agente Promotor, em todas as modalidades, em valor equivalente a até 5% do valor do investimento.
- 2.12.1.1 Somente será aceito o item gerenciamento para cartas-consulta em que o valor do investimento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 2.12.2** É financiável a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto até o limite de 2% do valor de investimento do empreendimento, nos casos em que o operador do serviço não possuir *expertise* para operar os equipamentos e unidades operacionais implantadas.
- 2.12.2.1 Para o aceite do financiamento deste item, é necessário que o mutuário apresente justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro.
- 2.12.3** É financiável o custo de Administração Local em valor equivalente a até 5% do valor do investimento, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.
- 2.12.3.1 Não é permitido o financiamento do custo de Administração Local para empreendimentos nas modalidades de Estudos e Projetos e de Plano de Saneamento Básico.
- 2.12.3.2 Caso o valor do item Administração Local ultrapasse o percentual estipulado, o excedente poderá ser aceito como contrapartida adicional.
- 2.12.4** É financiável o item reserva de contingência, em valor equivalente a até 10% do valor do investimento, referente a obras e serviços a serem executados, não previstos inicialmente na proposta.
- 2.12.4.1 Não é permitida a utilização dos recursos previstos no item 2.12.4 para pagamento de realinhamento/reajuste de preço de obras e serviços.
- 2.12.4.2 O desembolso referente à reserva de contingência somente será realizado mediante a comprovação, pelo Agente Financeiro, da execução física das obras e serviços.
- 2.12.5** É financiável a avaliação de resultados pós-intervenção dos empreendimentos, conforme diretrizes previstas em normativo específico do Ministério das Cidades.
- 2.12.5.1 (Exclusão).

## **3 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS**

Nos empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem ser observados, sempre que possível, os princípios e as diretrizes previstos na Política Socioambiental do FGTS, por meio da adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como de soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social.

**3.1** Na elaboração das propostas, os proponentes deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no “item 2” desta Instrução Normativa.

**3.2** São pressupostos para o financiamento em qualquer modalidade:

- a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica, ou com plano estadual de recursos hídricos quando o anterior não existir;
- b) a pertinência da justificativa técnica, em caso da inexistência de plano de saneamento básico ou do plano específico de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais;

- c) a previsão no projeto básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nas composições de custo do uso preferencial de agregados reciclados de resíduos da construção civil, atendendo ao disposto nas normas da ABNT NBR nº 15.115 e nº 15.116;
- d) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) afetas ao assunto;
- e) a anotação de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, orçamento, execução das obras e fiscalização, quando couber;
- f) a elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, quando houver deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades;
- g) o atendimento na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços da legislação e das normas técnicas que dispõem sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**3.3** Quando pleiteada nova unidade operacional de um sistema, deve ser verificada a inexistência de unidades de mesmo tipo em desuso, sendo prioridade a recuperação das unidades fora de operação, salvo em razão de justificativa fundamentada em parecer técnico a ser apresentado pelo Mutuário e avaliado pelo Agente Financeiro.

**3.4** As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação destes e garantir o imediato benefício à população.

**3.4.1** Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas, deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

**3.4.2** É vedada a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos destinados exclusivamente para execução de instalações ou serviços futuros.

**3.5** Quando for previsto o reassentamento de famílias, será admitido que os investimentos sejam utilizados para a aquisição de imóveis, a construção de novas unidades habitacionais, a indenização de benfeitorias e/ou alojamento provisório/despesas com aluguel.

**3.6** Quando for prevista a construção de unidades habitacionais, a elaboração das propostas e a execução das ações deverão ser feitas em conformidade com os dispositivos que regulamentam os programas habitacionais do MCID, inclusive os parâmetros de custos.

**3.7** Na elaboração dos Projetos de Trabalho Social deverão ser observadas as diretrizes e as recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

**3.8** Quando for prevista a construção de edificações, deverá ser apresentado, ao Agente Financeiro, o Documento de Origem Florestal (DOF) ou a Guia Florestal (GF) ou a Guia de Controle Ambiental (GCA), ou guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas utilizadas.

**3.9** Na elaboração de projetos técnicos de engenharia, sempre que possível, deverá ser prevista a implantação de espaços com áreas verdes, de modo a garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo.

**3.10** Na concepção dos empreendimentos, deverão ser consideradas alternativas voltadas para a melhoria da eficiência energética e do uso eficiente dos recursos hídricos durante a execução das obras e, principalmente, na operação e manutenção do sistema implantado.

**3.11** Deverão ser atendidos os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 5.

#### **4 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS**

As operações vinculadas ao Programa SANEAMENTO PARA TODOS -Mutuários Públicos observarão os requisitos institucionais previstos em ato(s) normativo(s) específico(s) do Ministério das Cidades que regulamenta(m) o(s) processo(s) seletivo(s) para contratação das operações de crédito.

#### **5 DOS REQUISITOS DE CONTRAPARTIDA**

Entende-se como contrapartida recursos de outras fontes, próprias do Mutuário, financeiros ou não, oferecidos para compor o valor do investimento.

**5.1** O investimento corresponde ao valor do financiamento (ou empréstimo) e pela contrapartida.

**5.2** Não serão aceitos como contrapartida recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), nem de organismos multilaterais de crédito, nacionais e internacionais.

##### **5.2.1 (Exclusão)**

**5.3** A critério do Agente Financeiro, poderão ser aceitos como contrapartida recursos oriundos da cobrança pelo uso da água e outros, provenientes de fundos, comitês e agências de bacias hidrográficas e outras entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SINGRH.

**5.4** O valor mínimo da contrapartida é 5% (cinco por cento) do valor do investimento.

**5.5** São também admitidos como contrapartida os valores relativos a obras e serviços, terrenos e projetos executivos, realizados como pré-investimento ao empreendimento, conforme as condições estabelecidas no item 9.4. No caso de terrenos, deve ser limitado aos valores pagos ou aos valores de avaliação, o que for menor.

#### **6 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA**

As condições financeiras, os prazos de carência e de amortização são estabelecidos na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012 e em normativos complementares do Gestor da Aplicação.

**6.1** A taxa nominal de juros aplicada às operações de crédito na área de saneamento básico é de 6% ao ano, exceto quando se tratar de operações de crédito vinculadas à modalidade de Saneamento Integrado, cuja taxa nominal de juros é de 5% ao ano.

**6.1.1** Na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo Mutuário, é facultado ao Agente Financeiro utilizar, no contrato de empréstimo, a taxa média ponderada entre as taxas definidas no item 6.1.

**6.2** O Agente Financeiro está autorizado a cobrar, acrescido à taxa nominal de juros de que trata o item 6.1, até 3% ao ano, a título de diferencial de juros e de taxa de risco de crédito, não se admitindo a cobrança de quaisquer outras taxas.

- a) (Revogado);
- b) (Revogado).

**6.2.1** O diferencial de juros de que trata o item 6.2 não poderá ser superior a 2% ao ano.

**6.2.2** A taxa de risco de crédito de que trata o item 6.2 deverá ser aplicada sobre o saldo devedor.

**6.3** O Agente Operador é autorizado a cobrar nas operações de empréstimo, a título de risco de crédito, diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros, de que trata o item 6.1, até o limite de 0,8% ao ano.

**6.4** As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade, conforme apresentado a seguir:

- a) Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos: Até 20 anos;
- b) Preservação e Recuperação de Mananciais e Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos;
- c) Desenvolvimento Institucional: Até 10 anos;
- d) Estudos e Projetos e Plano de Saneamento Básico: Até 5 anos.

**6.4.1** Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida útil prevista para o empreendimento financiado.

**6.5** O prazo de carência, que corresponde ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento.

**6.5.1** A critério do Agente Operador, o prazo de carência pode ser prorrogado, desde que não exceda ao limite estabelecido no item 6.5.

## 7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Os processos para a seleção de propostas de operações de crédito de saneamento, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, são estabelecidos pelo Ministério das Cidades em Instruções Normativas específicas, as quais definem, dentre outros, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, prazos e procedimentos.

**7.1** O processo de hierarquização e seleção de propostas observará o perfil da população atendida, a aderência às políticas públicas e as características do empreendimento, de forma a priorizar operações que estejam em estágio mais avançado de elaboração em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental e regularidade fundiária.

**7.2** As operações de Saneamento Básico para atendimento de projetos habitacionais enquadrados nos programas habitacionais do MCID terão prioridade para contratação.

**7.3** O processo de hierarquização e seleção de propostas deverá priorizar investimentos previstos em planos locais e regionais de saneamento desenvolvidos com fundamento na Lei nº 11.445/2007.

## 8 DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCEIRO

A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro estará condicionada:

- a) à seleção da proposta pelo Ministério das Cidades;
- b) ao atendimento às condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, daquelas definidas pelas Resoluções do Conselho Curador do FGTS e dos normativos do Agente Operador;
- c) ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em instrução normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) à comprovação da instituição do controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica, quando o proponente for o titular do serviço público de saneamento básico, conforme previsto na Lei nº 11.445/2007 e em seu Decreto Regulamentador.

**8.1** É vedada a contratação de operações de crédito com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). O Agente Operador prestará informação quanto à situação do Mutuário, de que o mesmo não esteja inadimplente na amortização de financiamentos anteriores ou com restrição no CADIN.

**8.2** O Agente Financeiro solicitará a alocação dos recursos ao Agente Operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, bem como disponibilizará, para o Gestor da Aplicação cópia do contrato, em meio digital, na forma estabelecida pelo Agente Operador.

**8.2.1** Após a contratação da operação de crédito, o Agente Financeiro deverá encaminhar as informações

relativas ao empreendimento e da operação necessárias para compor a base de dados do Agente Operador.

- 8.3** A partir do mês seguinte ao da contratação, o Agente Financeiro deverá encaminhar, mensalmente, à SNSA, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, para cada operação de crédito, e a respectiva previsão de desembolso para os próximos 12 (doze) meses.

## **9 DOS DESEMBOLSOS**

Os desembolsos de recursos no âmbito do Programa Saneamento para Todos observarão o cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário, admitidas antecipações na forma regulamentada pelo Agente Operador.

- 9.1** O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. O Agente Operador poderá autorizar a prorrogação da realização do primeiro desembolso em até 12 (doze) meses, mediante justificativa apresentada pelo mutuário junto ao Agente Financeiro, comunicando ao Gestor da Aplicação, as prorrogações autorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

- 9.1.1** O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme disposto na legislação vigente e nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário/Agente Promotor.

- 9.1.2** O primeiro desembolso relativo à execução de obra fica condicionado à apresentação, por parte do Mutuário ao Agente Financeiro, do recibo de comunicação do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO), disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho, para cada empresa contratada.

- 9.2** Na fase de desembolso das operações de crédito, verificada a situação irregular do proponente perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas:

- a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;
- b) desembolso da parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições do FGTS;
- c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou
- d) outras, a critério do Agente Operador.

- 9.2.1** O desembolso das operações de crédito fica condicionado à renovação da licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber.

- 9.3** Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento a apresentação, pelo Mutuário, de Relatório Final de Implantação do empreendimento acompanhado de:

- a) atestado pelo Prestador do Serviço da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação;
- b) comprovação de recebimento e aprovação pelo Prestador do Serviço do cadastro técnico do empreendimento;
- c) comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo Agente Operador e pelo Agente Financeiro; e
- d) a obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando o mesmo foi objeto de licenciamento para a execução das obras.

**9.4** Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Proponente poderá executar, antes da contratação do financiamento, obras e serviços integrantes do empreendimento cuja proposta de financiamento tenha sido objeto de seleção pelo Gestor da Aplicação.

**9.4.1** A critério do Agente Operador, por solicitação do Mutuário, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que previamente, o mutuário comprove ao Agente Financeiro a devida aplicação destes recursos no empreendimento e, posteriormente, seja aceita pelo Agente Financeiro que deverá atestar o estágio físico e o valor das obras e serviços executados.

**9.4.2** O prazo para reconhecimento do pré-investimento será, quando se tratar de:

- a) projeto executivo: até 24 meses antes da data de envio, pelo proponente e pelo agente financeiro, de toda a documentação necessária para análise de enquadramento da proposta pela SNSA;
- b) obras e serviços: até 18 meses antes da data de envio, pelo proponente e pelo agente financeiro, de toda a documentação necessária para análise de enquadramento da proposta pela SNSA.

## **10 DAS PRESTAÇÕES DE RETORNO**

As prestações de retorno serão devidas mensalmente, com vencimento em data prevista contratualmente, reajustadas pelo mesmo índice e periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.

## **11 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**11.1** O Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais contendo informações e dados relevantes sobre os empreendimentos contratados ou em contratação, incluindo o orçamento utilizado na contratação da operação e o fluxo de desembolsos.

**11.1.1** O Ministério das Cidades definirá as informações básicas e outras condições que deverão constar nos relatórios gerenciais, e a periodicidade de envio dessas informações, de modo a permitir a avaliação dos programas para a área de saneamento, utilizando fontes de recursos do FGTS.

**11.2** A análise e a autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos financiados no âmbito do Programa Saneamento para Todos serão de responsabilidade do Agente Operador, preservado o objeto/objetivo do contrato e procedida à comunicação ao Gestor da Aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O não atendimento pelo Titular dos Serviços ou pelo Mutuário de compromisso e/ou condicionalidade com vencimento posterior à data da contratação da operação de crédito implicará em suspensão temporária da capacidade daqueles de contratar novos financiamentos em saneamento com recursos do FGTS. Nas situações em que o atendimento do compromisso esteja em andamento, esta disposição poderá ser suspensa pelo Gestor da Aplicação, por até 12 (doze) meses, mediante requerimento do Mutuário ou Titular dos Serviços.

**12.1** Os empreendimentos deverão ser executados observando o atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

**12.2** Na execução do empreendimento, deverão ser adotadas medidas de gestão da obra voltadas ao controle e à redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, de proteção dos sistemas de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e sedimentação de materiais, bem como de redução de emissões e do desperdício de materiais nos processos construtivos, no que couber, em observância à legislação vigente e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.